



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 047 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado à Rua Rodolfo Valentim Bastos, no Bairro Laranjeiras, Município e Comarca de Bananal:

“Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico planialtimétrico efetuado no imóvel urbano de propriedade de CÂDIDO JOSÉ DE ALMEIDA, situado à Rua Rodolfo Valentim Bastos, Bairro Laranjeiras, no Município e Comarca de Bananal, Estado de São Paulo; desmembrado de uma porção maior de área equivalente a 1.039.700.000 metros quadrados ou 103,97 hectares ou ainda 21,48 alqueires geométricos. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo ponto “1”, assinalado em planta anexa e cravado no vértice formado pela propriedade aqui descrita com as Ruas Odorico Rodrigues e Rodolfo Valentim Bastos; segue com o azimute de 38°07'25" e a distância de 106,200 metros até o ponto “2”, confrontando nesse trecho com a Rua Rodolfo Valentim Bastos. Daí, deflete à esquerda e segue com o azimute de 292°54'55" e 107,685 metros de extensão até o ponto “3”, margeando uma rua projetada para acesso à parte posterior da área remanescente de propriedade de Cândido José de Almeida, cuja linha perimétrica encontra-se afastada 15,000 metros da margem de uma represa existente. Deflete à esquerda e segue com o azimute de 231°12'50" e 170 metros de distância até o ponto “4”. Daí, deflete novamente à esquerda e segue com 191°14'38" de azimute e 91,272 metros de distância até o ponto “5”. Deste, deflete à esquerda e segue com o azimute de 146°12'43" e 16,000 metros de comprimento até o ponto “6”, confrontando desde “2” até “6” com terras de Cândido José de Almeida. Daí, deflete à esquerda e segue com o azimute de 56°12'43" e a distância de 38,009 metros até o ponto “7”, confrontando nesse trecho com a Rua Sebastião Peixoto.

(segue Fls. 02)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Deflete à direita e segue com 143°53'03" de azimute e 41,030 metros de extensão até o ponto "1", que é o início da descrição do imóvel, fazendo divisa nesse trecho com a Rua Odorico Rodrigues. Abrange a propriedade acima descrita a área 9.186,37 m² (nove mil cento e oitenta e seis metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados)".

U.L.

Artigo 2.º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU destine o imóvel às finalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista em Lei.

Artigo 3.º - A Prefeitura Municipal da Estância Histórica de Bananal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Artigo 4.º - A Prefeitura Municipal da Estância Histórica de Bananal doadora fornecerá à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidões Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5.º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6.º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar no Município de Bananal, ficam isentos de tributos.

(segue Fls. 03)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

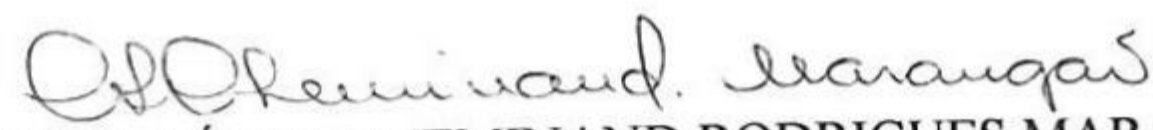
Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 05 DE DEZEMBRO DE 1997.



WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 05/12/97.



CLÁUDIA LÚCIA CHEMINAND RODRIGUES MARANGÃO
Oficial de Gabinete